



REUTERS/Paulo Whitaker

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS – PERGUNTAS E RESPOSTAS

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS – PERGUNTAS E RESPOSTAS



TrustLaw



01. SOBRE

THOMSON REUTERS FOUNDATION - TRUSTLAW

A Thomson Reuters Foundation é uma fundação corporativa da Thomson Reuters, uma empresa global de serviços de notícias e informações. Trabalhamos para promover a liberdade de imprensa, aumentar a conscientização sobre questões de direitos humanos e promover economias mais inclusivas. Por meio de notícias, desenvolvimento de mídia, assistência jurídica gratuita e iniciativas de colaboração, a Fundação atua, por meio de seus serviços exclusivos, para impulsionar uma mudança sistêmica.

A TrustLaw é o braço da Thomson Reuters Foundation responsável pela prestação global de serviços jurídicos pro bono, conectando os melhores escritórios de advocacia e equipes jurídicas corporativas em todo o mundo com ONGs de alto impacto e empresas sociais que trabalham para criar mudanças sociais e ambientais. Produzimos pesquisas jurídicas revolucionárias e oferecemos cursos de treinamento inovadores em todo o mundo.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAPTADORES DE RECURSOS - ABCR

A ABCR é uma organização fundada em 1999 por profissionais brasileiros que buscavam disseminar a importância da mobilização de recursos como fundamento estratégico para as organizações da sociedade civil.

Composta por mais de 300 membros em todo país, dentre indivíduos e instituições, a ABCR atua para promover o ecossistema da captação de recursos e da doação no país, por meio de iniciativas como o Festival e o Prêmio ABCR, o Monitor das Doações, o Dia de Doar e etc.

KLA

O KLA é um escritório de advocacia full-service, jovem e dinâmico, fundado em 2002. O que diferencia o KLA e o coloca entre os escritórios de advocacia mais modernos do Brasil é sua maneira de aplicar o conhecimento jurídico aos negócios de seus clientes. O escritório trabalha não apenas com operações transacionais e complexas, mas também dedica o mesmo esforço às questões diárias, oferecendo suporte em tempo integral. O escritório tem como objetivo entender os negócios dos clientes e responder com agilidade, clareza nas comunicações e praticidade. O escritório tenta antecipar constantemente tendências e novidades relevantes, agregando valor aos seus serviços jurídicos. Os sócios do KLA participam ou gerenciam pessoalmente todas as etapas do trabalho e não se distanciam do cliente, pois relacionamentos duradouros fazem parte da filosofia do escritório. Uma equipe de alto nível de profissionais motivados está localizada em São Paulo e Brasília, muitos deles com experiência acadêmica e profissional no exterior.

A prática de Pro Bono do KLA é comprometida em promover o acesso à representação para a consciência da responsabilidade social, difundindo a noção de um acesso mais democrático à justiça. Os advogados contratados se voluntariam para fornecer assessoria jurídica qualificada nas oportunidades de pro bono divulgadas pelas clearing houses. A maioria dos clientes pro bono são ONGs brasileiras ou estrangeiras.

RECONHECIMENTOS

Nós agradecemos a equipe KLA: Ana Carolina Cesar, Juliana Almeida, Tania Liberman, e Vanessa Pirró.

AVISO LEGAL

A Thomson Reuters Foundation, a Associação Brasileira de Captadores de Recursos (ABCR) e o KLA Advogados desenvolveram este Guia com o objetivo de informar e auxiliar seus leitores a aprenderem mais sobre “A Lei Geral de Proteção de Dados e a Captação de Recursos – Perguntas e Respostas”. No entanto, Thomson Reuters Foundation, a Associação Brasileira de Captadores de Recursos (ABCR) e o KLA Advogados não garantem a exatidão, nem assumem qualquer responsabilidade pelas informações contidas no Guia. O conteúdo deste Guia tem fins meramente informativos e apresenta apenas uma visão geral sobre o assunto. Este Guia foi atualizado em 30 de setembro de 2020. Embora esperemos e acreditemos que o Guia seja útil como material de apoio, não podemos garantir que seja preciso ou completo, especialmente porque as circunstâncias podem mudar após a sua publicação.

Este Guia destina-se a transmitir apenas informações gerais; portanto, pode não ser aplicável em todas as situações e não deve ser utilizado ou interpretado como qualquer forma de consultoria jurídica. Este Guia não constitui uma consultoria jurídica e não deve ser considerado como tal. Os leitores que desejem agir de acordo com qualquer uma das informações contidas neste Guia devem buscar aconselhamento individual do advogado em relação às suas circunstâncias específicas. Este Guia não reflete as opiniões pessoais de nenhum dos funcionários ou advogados ou clientes da Thomson Reuters Foundation, da Associação Brasileira de Captadores de Recursos (ABCR) e do KLA Advogados.

ÍNDICE

11 PREFÁCIO DA TRUSTLAW

13 INTRODUÇÃO DA ABCR

15 PARTE I - PERGUNTAS E RESPOSTAS

19 PARTE II - PRINCIPAIS ASPECTOS DA LGPD

21 PARTE II A - APLICAÇÃO DA LGPD ÀS ORGANIZAÇÕES

22 PARTE II B - COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE DOADORES CAPTADOS E EM PROSPECÇÃO ENTRE ORGANIZAÇÕES OU PARCEIROS

23 PARTE II C - COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO COM DOADORES E EX-DOADORES

24 PARTE II D - RISCOS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DA LGPD

25 PARTE II E - SUGESTÕES DE SOLUÇÕES

PREFÁCIO DA TRUSTLAW

Os direitos digitais são uma nova fronteira dos direitos humanos. A Thomson Reuters Foundation (TRF) quer aumentar a conscientização sobre o impacto da tecnologia nas pessoas e na sociedade. Por meio de seu serviço jurídico pro bono global, TrustLaw, a TRF apoia organizações inovadoras que estão tratando de problemas ambientais, humanitários e sociais, fortalece o ecossistema em que elas estão inseridas e fornece ferramentas e recursos vitais, incluindo orientação sobre como navegar no território, muitas vezes desconhecido e desafiador, da regulamentação e legislação de dados.

Em agosto de 2018, o Brasil aprovou a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, que entrou em vigor em setembro de 2020. Esta nova lei impacta o trabalho de organizações do terceiro setor no Brasil, que precisam de orientação sobre como a lei as afeta, suas estratégias de arrecadação de fundos e suas comunicações com os doadores.

Em colaboração com a Associação Brasileira de Captadores de Recursos e o KLA Advogados (KLA), a TrustLaw publicou este guia “A Lei Geral de Proteção de Dados e a Captação de Recursos – Perguntas e Respostas”, que analisa as principais mudanças trazidas pela lei e responde a várias perguntas relacionadas a como a nova lei afeta a arrecadação de fundos.

Somos extremamente gratos ao KLA e seus advogados, que compartilharam seu tempo e experiência para tornar este Guia possível. Esperamos que esta publicação se torne uma ferramenta valiosa para apoiar as organizações do terceiro setor no Brasil a navegar pela nova Lei Geral de Proteção de Dados e capacitá-las a agir com confiança ao lidar com dados pessoais para que assim possam atingir seus objetivos de arrecadação de fundos e se tornarem financeiramente sustentáveis.



Carolina Henriquez Schmitz
Diretora da TrustLaw, Thomson Reuters Foundation

INTRODUÇÃO DA ABCR

Desde antes da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados já sabíamos que ela teria impacto na atividade da captação de recursos.

Em razão disso, a Associação Brasileira de Captadores de Recursos - ABCR buscou o programa TrustLaw, da Thomsom Reuters Foundation, porque sabia que se fazia necessário um estudo que tivesse um olhar específico sobre o nosso setor, para além das análises habituais, que geralmente abordam o tema sob a ótica do indivíduo comum.

No contexto do trabalho da ABCR, a relação entre as organizações e seus financiadores é fundamental, pois parte dela a garantia da sustentabilidade financeira da instituição.

E a Lei Geral de Proteção de Dados também atua nesse espaço.

A Lei Geral, por exemplo, determina como devemos nos relacionar com nossos doadores, ou potenciais doadores, e a liberdade que temos para realizar novos pedidos de doação ou mesmo de enviar boletins informativos.

A Lei Geral de Proteção de Dados, que já era norma consolidada na Europa e nos Estados Unidos, em suas respectivas versões, chegou no Brasil e precisava ser estudada sob a ótica de quem está pensando a receita das organizações da sociedade civil.

Por isso, a partir do programa TrustLaw, a ABCR se juntou ao KLA Advogados, que construiu o documento que você tem disponível agora e que responde a muitas das perguntas mais imediatas de quem trabalha com captação de recursos e não quer se ver em desacordo com a legislação.

Este material não é definitivo e tampouco exaustivo, e se propõe a servir de norte para as organizações. A ABCR elaborou e apresentou uma série de perguntas de caráter prático, que foram respondidos pelos especialistas do KLA Advogados.

Elas abordam alguns dos aspectos do setor e podem te auxiliar inclusive a construir a estratégia da sua organização no que diz respeito à privacidade e gestão dos dados pessoais.

Esperamos que seja útil para você. Boa leitura!



Esse artigo tem como objetivo apresentar, de forma resumida, como a LGPD se aplica às entidades do terceiro setor, sejam elas associações, fundações ou organizações religiosas (“Organizações”) e está dividido da seguinte forma: (a) Parte I - Perguntas e Respostas; e (b) Parte II - Principais Aspectos da LGPD. As definições dos principais termos da LGPD (utilizados com letras iniciais maiúsculas nesse documento) encontram-se na Parte II - Principais Aspectos da LGPD.

PARTE I - PERGUNTAS E RESPOSTAS

- 1. Posso compartilhar os Dados Pessoais de doadores da minha Organização (nesse caso os Titulares) com outras Organizações? Quais são os requisitos legais que devem ser observados?**

Resposta: Sim, os Dados Pessoais poderão ser compartilhados com outras Organizações, desde que exista uma finalidade adequada e legítima para o compartilhamento e que o Titular tenha ciência do compartilhamento pretendido. É importante que seja considerada a base legal mais adequada e que a partir dessa definição, seja atendido o requisito indicado para a conformidade com a base legal. Por exemplo, caso o Tratamento seja baseado no consentimento, deverá ser criado um formulário para obtenção do consentimento específico e destacado do Titular.

- 2. Posso vender os Dados Pessoais dos doadores para outras Organizações? Se sim, quais requisitos legais devem ser observados?**

Resposta: Caso o objetivo seja a mera comercialização de Dados Pessoais, entendemos que a venda estará em desconformidade com a LGPD, em razão da ausência de expectativa do Titular sobre a transferência de seus Dados Pessoais para outra Organização.

- 3. Se a minha Organização contratar uma empresa de telemarketing para entrar em contato com os doadores, posso compartilhar os Dados Pessoais dos doadores com essa empresa?**

Resposta: Sim, os Dados Pessoais poderão ser compartilhados com a empresa de telemarketing, que será considerada Operadora nos termos da LGPD. É importante que as Organizações forneçam as instru-

ções sobre o Tratamento de Dados Pessoais para a empresa de telemarketing, definindo as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes no contrato entre elas firmado.

- 4. Posso entrar em contato com os doadores para vender ingressos para eventos da minha Organização ou convidar esses doadores para participarem de leilões em prol da Organização?**

Resposta: Sim, caso sejam doadores já existentes na base de dados da sua Organização, é esperado que esses doadores (os Titulares dos Dados Pessoais) recebam esse tipo de contato ou comunicação para a aquisição de ingressos ou leilões promovidos em prol da Organização. Ressaltamos que é sempre importante respeitar o desejo do Titular de ser excluído da base de dados, ou deixar de receber contatos ou comunicações da Organização (ou de seus parceiros) quando ele assim expressamente requisitar.

- 5. Quais são os requerimentos que a Organização deve observar quando conseguir novos doadores por telefone ou em contatos presenciais?**

Resposta: É importante informar o Titular que seus Dados Pessoais serão coletados e passarão a integrar a base de dados da Organização. Nos contatos telefônicos, é recomendado adotar um protocolo informando sobre o Tratamento de Dados Pessoais e a confirmação de inclusão na base por meio de uma política de privacidade, que poderá ser enviada posteriormente por e-mail. Nos contatos presenciais, também é recomendada a apresentação de uma política de privacidade simplificada, informando sobre a finalidade da coleta de Dados Pessoais e sobre a inclusão na base de dados da Organização.

6. **A Organização pode solicitar aos doadores o compartilhamento de contato de outros doadores? Se sim, quais são os requisitos legais que devem ser observados?**

Resposta: Sim, poderão ser solicitados contatos de outros doadores, desde que seja observada a finalidade e os requisitos de acordo com a base legal definida. No entanto, caso o Titular solicite sua exclusão da base de dados, a Organização deverá atender prontamente a mencionada solicitação.

7. **A Organização precisa comunicar aos doadores sobre a LGPD? Se sim, quais informações/consentimento devem ser incluídas na comunicação?**

Resposta: A Organização não é obrigada, mas poderá comunicar aos doadores questões relacionadas à LGPD por meio do mailing e informações divulgadas em seus canais de comunicação. Caso a política de privacidade da Organização não esteja em conformidade com a LGPD, recomendamos a criação de uma nova política de privacidade para divulgação no site da Organização. Entendemos que uma comunicação aos Titulares de que a Organização está atuando de acordo com a LGPD é uma ótima ferramenta de marketing e mostra o seu comprometimento e boafé em respeitar os direitos dos Titulares.

8. **A Organização pode entrar em contato com um antigo doador e solicitar doação novamente? Se sim, quais são os requerimentos legais que devem ser observados?**

Resposta: Sim, a Organização poderá entrar em contato com um antigo doador. No entanto, caso o Titular solicite sua exclusão da base de dados, a Organização deverá atender prontamente a solicitação do Titular.

9. **A Organização pode comprar uma base de potenciais doadores para uma campanha de angariação de fundos? Se sim, quais são os requisitos legais que devem ser observados?**

Resposta: Recomendamos que não sejam adquiridas bases de dados de doadores em razão da possível ausência de legitimidade do seu detentor para a sua comercialização. Caso uma base de dados seja adquirida, é essencial que a Organização verifique se a entidade vendedora tem o direito (e a base legal adequada) para compartilhar os Dados Pessoais dos doadores com a sua Organização. Caso não exista uma base legal adequada, o uso dessa base de dados pela Organização poderá implicar em diversos riscos para a sua operação, diante do Tratamento em desconformidade com a LGPD.

10. **A Organização pode ligar ou enviar e-mail para potenciais doadores? Se sim, quais são os requisitos legais que devem ser observados?**

Resposta: Sim, a Organização pode entrar em contato com potenciais doadores, desde que seja observada a finalidade e os requisitos da base legal definida. Conforme mencionado na Parte II, caso o Tratamento seja baseado no legítimo interesse, a Organização deverá elaborar um teste de balanceamento de legítimo interesse e um relatório de impacto de proteção de dados, caso o Tratamento apresente risco aos Titulares.

11. **A Organização pode contatar os meus beneficiários para pedir donativos? Se sim, quais são os requisitos legais que devem ser observados?**

Resposta: Sim, a Organização pode entrar em contato com os beneficiários. No entanto, caso o Titular solicite sua exclusão da base de dados para determinada finalidade, a Organização deverá atender prontamente a solicitação do Titular.

12. **A Organização pode pedir donativos às pessoas a quem presta serviços (por exemplo, os ex-alunos de uma instituição filantrópica ou antigos pacientes de um hospital filantrópico)? Se sim, quais são os requisitos legais que devem ser observados?**

Resposta: Recomendamos que a Organização adote um procedimento prévio para realizar o contato com esses Titulares. Por exemplo, enquanto a Organização atender esses alunos ou pacientes, a Organização poderá criar um programa de divulgação e apoio futuro, convidando os Titulares a participarem desse programa. É importante ressaltar que a adesão deverá ser voluntária e mediante consentimento específico e destacado do Titular.

13. **O provedor de serviço de dados que a Organização utiliza pode recusar-se a transferir os Dados Pessoais dos meus contatos e doadores, quando a Organização solicitar a transferência da informação para outras plataformas? Que vias legais estão disponíveis se essa recusa for feita?**

Resposta: A resposta depende da análise do contrato firmado com o provedor contratado pela Organização. Caso exista alguma previsão indicando que o provedor não realizará a transferência, o provedor

poderá recusar o Tratamento, com base nos termos do serviço contratado. Os prestadores não costumam negar a transferência (especialmente se a Organização for a Controladora dos Dados Pessoais), mas o formato dessa transferência costuma gerar discussões. Dessa forma, é importante incluir essa questão nos contratos entre a Organização e seus prestadores.

14. **A Organização deve atender pedidos de exclusão de base dados de um doador? Em caso afirmativo, como proceder?**

Resposta: A LGPD apresenta um rol de direitos aos Titulares disposto em seu art. 18, entre eles o direito a exclusão das bases de dados. Salvo a existência de uma obrigação legal ou regulatória ou dentro de uma das hipóteses do art. 16 (e.g. cumprimento de obrigação legal, defesa em processo judicial), o Agente de Tratamento deverá obrigatoriamente excluir os Dados Pessoais de sua base de dados, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei.



PARTE II - PRINCIPAIS ASPECTOS DA LGPD

A LGPD foi sancionada em agosto de 2018 com o objetivo de “proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” e, após diversas alterações legislativas durante seu período de vacância, a lei entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, sendo que as sanções previstas na LGPD passam a vigorar apenas a partir de agosto de 2021.

O objetivo principal e mais visível da LGPD é garantir a privacidade e outros direitos fundamentais das pessoas físicas (o Titular de Dados Pessoais) tanto no meio on-line quanto no off-line, independente do formato, ou seja, em documentos eletrônicos ou físicos. No entanto, a regulamentação deve ser analisada do ponto de vista econômico, pois é um elemento fundamental na inovação, na promoção da economia, e inclusive no desenvolvimento do terceiro setor no Brasil, garantindo ao indivíduo o controle sobre seus Dados Pessoais (autodeterminação informacional), reduzindo a assimetria de informação entre entidades privadas, públicas e individuais.

Nessa perspectiva, as Organizações devem considerar a proteção de dados como um fator determinante no desenvolvimento de suas atividades e não apenas como um custo operacional.

De uma perspectiva individual, a regulamentação da proteção de dados é fundamental para garantir a proteção e a determinação dos indivíduos com relação a utilização de seus Dados Pessoais pelos agentes de Tratamento. Do ponto de vista econômico, essa regulamentação é essencial para o desenvolvimento e a expansão de novos modelos de negócios, pois estabelece as bases

para o uso, o manuseio e a valoração de Dados Pessoais, garantindo segurança jurídica para as relações entre as partes.

Referida Lei é considerada um avanço significativo em termos de proteção à privacidade, constituindo um marco legal de segurança para transações e o intercâmbio internacional de Dados Pessoais de pessoas físicas, identificadas ou identificáveis, desde que localizadas dentro do território nacional. A Lei também tem aplicação extraterritorial, ou seja, às Organizações que **(i)** não só tenham estabelecimento no Brasil; mas também **(ii)** ofereçam serviços ao mercado consumidor brasileiro; ou **(iii)** colem e tratem Dados Pessoais de pessoas localizadas no país¹.

A LGPD conceitua como “**Dado Pessoal**” qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável, ou seja, inclui desde informações pessoais diretas como nome, CPF, RG, endereço, telefone, como também informações indiretas, incluindo, sem limitação, *cookies*, endereços IP, *mac address* e dados de geolocalização. A Lei ainda traz uma subcategoria: os “**Dados Pessoais Sensíveis**”, isto é, Dados Pessoais que podem gerar algum tipo de discriminação ao Titular (informações sobre sua saúde, vida sexual, origem étnica, preferências religiosas e filosóficas, opinião política, filiação sindical e dados genéticos e biométricos). Por fim a LGPD excetua de seu escopo de aplicação os “**Dados Anonimizados**”, assim chamados por não possibilitarem a identificação, direta ou indireta, do seu Titular, salvo se o processo de anonimização puder ser revertido, permitindo a identificação do Titular.

1. Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;

III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

Já **Tratamento** é definido como toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. A LGPD define ainda como **Agentes de Tratamento**, o **Controlador**, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, e o **Operador**, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

Após categorizar os Dados Pessoais objetos de Tratamento², é necessário justificar, de acordo com as **bases legais** estabelecidas na Lei, em quais situações o Tratamento de Dados Pessoais poderá ser realizado, quais sejam: **(i)** mediante o fornecimento do consentimento: autorização expressa e inequívoca do Titular permitindo o Tratamento de Dados; **(ii)** para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador: quando a legislação obriga o Controlador a realizar um Tratamento de Dados; **(iii)** pela administração pública, para o Tratamento e uso compartilhado de Dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regula-

mentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; **(iv)** para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais; **(v)** para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual é parte o próprio Titular, a pedido do Titular dos Dados; **(vi)** para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; **(vii)** para a proteção da vida ou da incolumidade física do Titular ou de terceiro; **(viii)** para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; **(ix)** para atender aos legítimos interesses do Controlador ou de terceiro, desde que não se sobreponham aos direitos e liberdades fundamentais dos Titulares; e **(x)** para a proteção do crédito.

A LGPD também garante aos Titulares, no tocante ao Tratamento de seus Dados Pessoais, o acesso às informações relacionadas ao Tratamento de seus Dados de forma clara, adequada e ostensiva sobre a finalidade; a forma e duração do Tratamento; identificação do Controlador e informações de contato deste; informações sobre o uso compartilhado de Dados Pessoais pelo Controlador e a finalidade; responsabilidades de quem realizará o Tratamento; e os direitos dos Titulares.



REUTERS/Thomas White

2. Art. 5, X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Em relação aos direitos dos Titulares de Dados, a LGPD transpõe sua inspiração no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (“GDPR”) ao garantir que o Titular possa solicitar **(i)** a confirmação da existência de Tratamento; **(ii)** o acesso aos Dados Pessoais coletados e Tratados de sua titularidade; **(iii)** a retificação de Dados Pessoais incompletos, errados ou desatualizados; **(iv)** a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou Tratados em desconformidade a Lei; **(v)** a portabilidade dos Dados Pessoais; **(vi)** a eliminação dos Dados Pessoais Tratados mediante base legal do consentimento; **(vii)** informações das entidades que o Controlador compartilhou os Dados do Titular; **(viii)** informações sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e suas as consequências; e **(ix)** a revogação do consentimento.

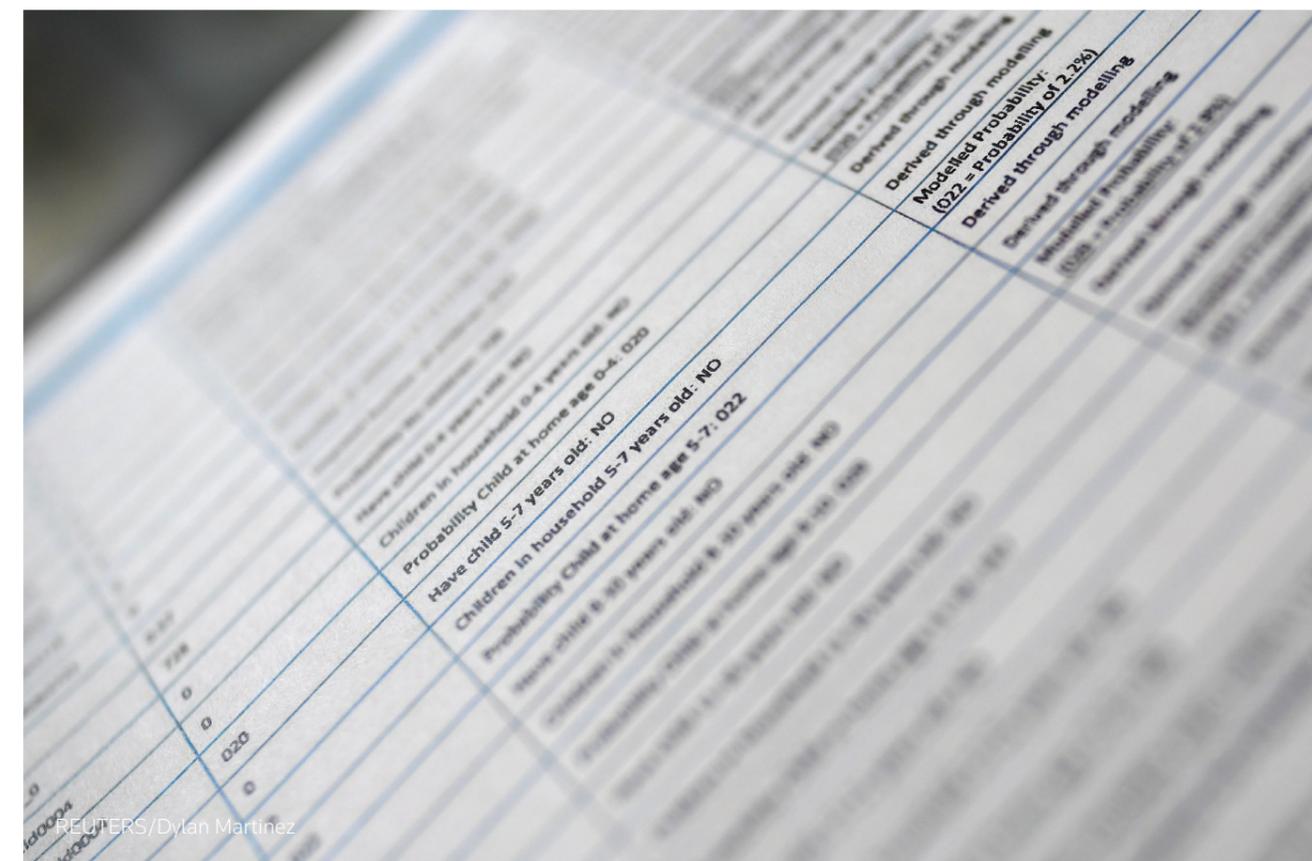
Importante ressaltar que os aspectos tratados acima apresentam apenas uma visão geral sobre os principais pontos estabelecidos pela LGPD. Na prática, é essencial uma análise profunda das atividades de cada Organização para definir, com precisão, qual a melhor estratégia de Tratamento de Dados – incluindo escolha de base legal, medidas de segurança para proteção dos Dados, segregação de Dados, procedimentos para atendimento dos direitos dos Titulares, entre outros.

PARTE II A - APLICAÇÃO DA LGPD ÀS ORGANIZAÇÕES

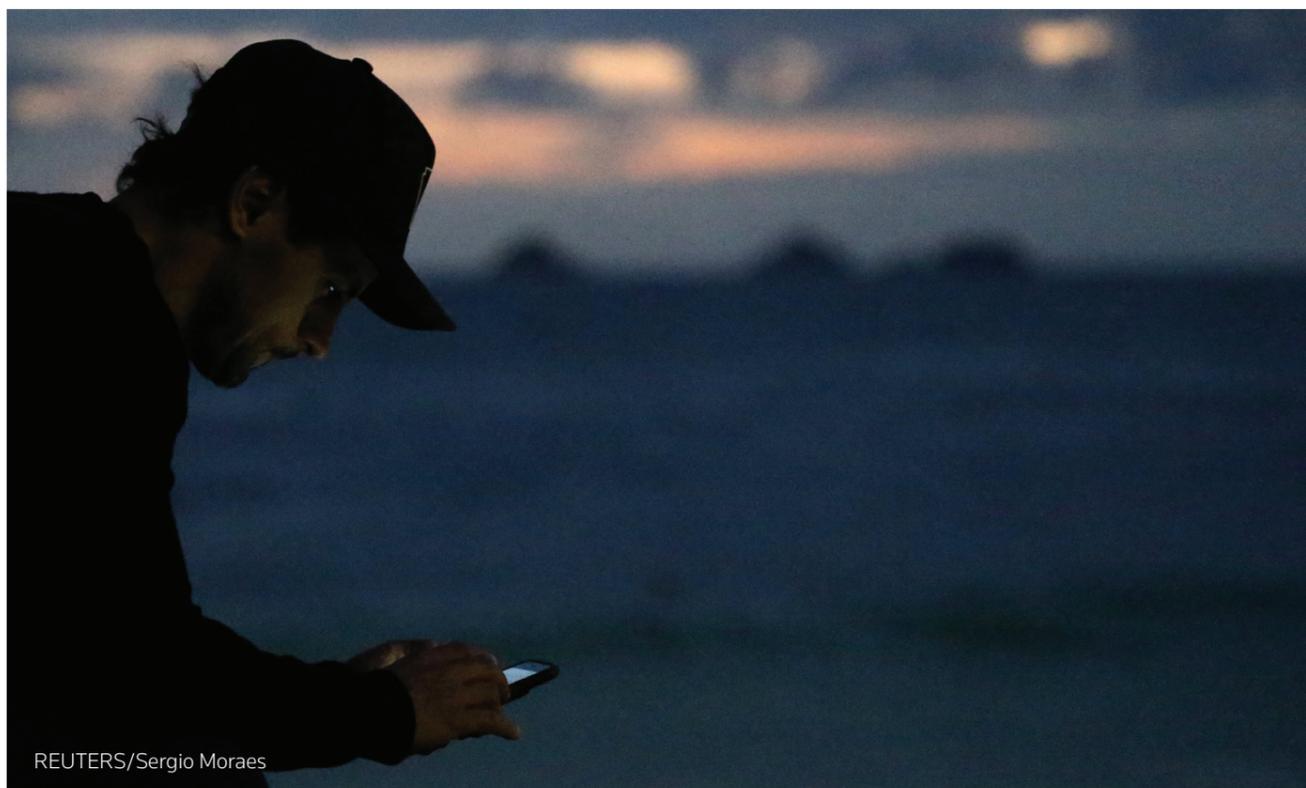
À medida que as Organizações demandam cada vez mais a utilização de Dados Pessoais em suas operações, a fluência básica na proteção de Dados Pessoais é essencial. A adaptação às mudanças trazidas pela LGPD tornará a Organização mais resiliente e permitirá a ela proteger adequadamente os Dados Pessoais de seus funcionários, doadores, beneficiários, sujeitos de pesquisa e demais parceiros e colaboradores. A fluência na proteção de Dados também permitirá que a Organização lidere, pelo exemplo do valor da privacidade dos Dados Pessoais e demonstre uma alternativa ao modelo atual de exploração desses Dados Pessoais em larga escala.

É fato que a LGPD se aplicará a todos os Agentes que realizarem operações de Tratamento de Dados, o que inclui as todas as Organizações que realizem Tratamentos de dados no Brasil, visto que não há previsão de exceção para tais Organizações.

A Lei prevê como exceções a sua aplicação, apenas e exclusivamente o Tratamento de Dados Pessoais **(i)** realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos; **(ii)** realizado para fins



REUTERS/Dylan Martinez



exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos; **(iii)** realizado para fins exclusivos de segurança nacional, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais; e **(iv)** obtidos fora do território nacional que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado com Agentes de Tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que este país proporcione grau de proteção de dados equiparado a LGPD.

PARTE II B - COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE DOADORES CAPTADOS E EM PROSPECÇÃO ENTRE ORGANIZAÇÕES OU PARCEIROS

A LGPD não veda expressamente o compartilhamento ou venda de Dados Pessoais (salvo os Dados Pessoais sensíveis³). No entanto, pela lógica da LGPD, os Dados Pessoais coletados pelas Organizações pertencem aos Titulares, de modo que qualquer Tratamento dado às

informações necessita, obrigatoriamente, do amplo conhecimento e, dependendo do caso, da concordância dos Titulares desses Dados sobre a sua utilização.

As Organizações eventualmente terão que modificar a cultura organizacional e a forma de abordagem dos seus parceiros e colaboradores no momento da coleta de Dados Pessoais, para deixar claro quais são as políticas de uso das informações por eles fornecidas. Um dos princípios elencados na LGPD é o da transparência, que garante aos Titulares o direito de ter informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do Tratamento.

Tendo em vista que o compartilhamento de Dados Pessoais é uma das formas de Tratamento, é necessário que este seja justificado com uma das bases legais acima expostas, sendo que a definição da base legal está diretamente relacionada com a finalidade da utilização de cada um dos Dados Pessoais pelas Organizações.

Considerando as atividades das Organizações, que incluem a realização de eventos de relacionamento, atividades relações governamentais, campanhas de doações,



captação de doadores e prospecção de doadores por meio de diversas bases de dados, e o compartilhamento/venda destas bases a Organizações associadas, acreditamos que o consentimento e legítimo interesse sejam as bases legais que mais se enquadram, a partir de uma análise inicial do contexto do Tratamento de Dados. No entanto, para a indicação precisa da base legal para justificar o Tratamento, é necessária a implementação de um projeto de adequação à LGPD, abordado abaixo.

PARTE II C - COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO COM DOADORES E EX-DOADORES

No caso de envio de e-mails, ligações ou qualquer tipo de comunicação com doadores e ex-doadores, é possível à Organização seguir pelo caminho do legítimo interesse, uma vez que, devido ao relacionamento já construído pela Organização com aquele Titular, a comunicação estaria dentro das expectativas do Titular.

No entanto, é importante destacar que quando o Tratamento tiver como base legal o legítimo interesse do Controlador, este só poderá utilizar os Dados Pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida,

devendo o Controlador adotar medidas para garantir a transparência do Tratamento baseado em seu legítimo interesse.

O Tratamento de Dados fundado nesta base legal exige ainda um teste de balanceamento (Legitimate Interest Assessment – “LIA”), no qual são sopesados o Tratamento e os interesses, direitos e liberdades do Titular. Sugerimos ainda que, caso esse Tratamento apresente alto risco aos Titulares, ele seja acompanhado da elaboração do relatório de impacto à proteção de Dados Pessoais, para a manutenção do registro dessas operações de Tratamento.

Vale ressaltar que no legítimo interesse não há uma ação afirmativa do Titular dos Dados (como necessidade de consentimento, por exemplo). Só é importante informar e dar ciência ao Titular dos Dados Pessoais antes de coletá-los para que este possa se valer dos direitos de oposição ao Tratamento.

A ciência ao Titular pode ocorrer por meio da divulgação em políticas e notas a ele direcionadas pelas Organizações, indicando os princípios de Tratamento de Dados Pessoais e para quais finalidades os Dados Pessoais serão utilizados.

3. § 3º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com objetivo de obter vantagem econômica poderá ser objeto de vedação ou de regulamentação por parte da autoridade nacional, ouvidos os órgãos setoriais do Poder Público, no âmbito de suas competências.

§ 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, desde que observado o § 5º deste artigo, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados, e para permitir:

PARTE II D - RISCOS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DA LGPD

Para garantir o cumprimento da Lei, foi criada (mas ainda não empossada) a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), responsável por fiscalizar o cumprimento da LGPD e o respeito aos direitos dos Titulares de Dados Pessoais, editar normas e orientações que complementem ou esclareçam a LGPD, como também aplicar as sanções administrativas previstas. É importante ressaltar que as Organizações deverão observar todas as regulamentações emitidas pela ANPD, quando esta for empossada.

As sanções administrativas que poderão ser aplicadas em face do descumprimento da Lei são: **(i)** advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; **(ii)** multa simples de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração; **(iii)** multa diária, observado o limite total acima; **(iv)** publicização da infração; **(v)** bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização; **(vi)** eliminação dos Dados Pessoais a que se refere a infração; **(vii)** suspensão parcial do funcionamento do banco de Dados onde

ocorreu a infração por até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até a regularização da atividade de Tratamento; **(viii)** suspensão do exercício da atividade de Tratamento dos Dados Pessoais por até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período; e **(ix)** proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a Tratamento de Dados.

A aplicação das sanções poderá variar de acordo com a gravidade e a natureza das infrações e dos Dados Pessoais envolvidos, da boa ou má-fé do infrator, se houve obtenção de vantagem econômica pelo infrator e sua respectiva condição econômica, se o infrator se dispôs a cooperar a sanar o dano, se houve a adoção de procedimentos para minimizar os danos e se foram adotadas políticas de boas práticas e governança pelo infrator.

No entanto, além das multas com valores altos, consideramos que o maior prejuízo que as Organizações poderiam sofrer seria a suspensão ou proibição das atividades de Tratamento de Dados Pessoais, parte essencial do desenvolvimento de suas operações de captação de recursos.

É importante se atentar também obrigação das Organizações em atender aos direitos dos Titulares, que podem incluir desde uma simples confirmação de que seus Dados Pessoais estão sendo Tratados até um pedido de portabilidade destes Dados Pessoais para terceiros.



REUTERS/Kacper Pempe

É necessário, portanto, que as Organizações se preparem e mantenham registro de todas as atividades de Tratamento de Dados realizadas, assim como aloquem uma pessoa (encarregado de dados) e/ou equipe preparada para providenciar respostas aos Titulares dentro de um prazo razoável, evitando assim um risco de judicialização por parte do Titular com pedidos de indenização. Esses serviços de resposta a Titulares também podem ser contratados externamente (encarregados externos) pelas Organizações.

PARTE II E - SUGESTÕES DE SOLUÇÕES

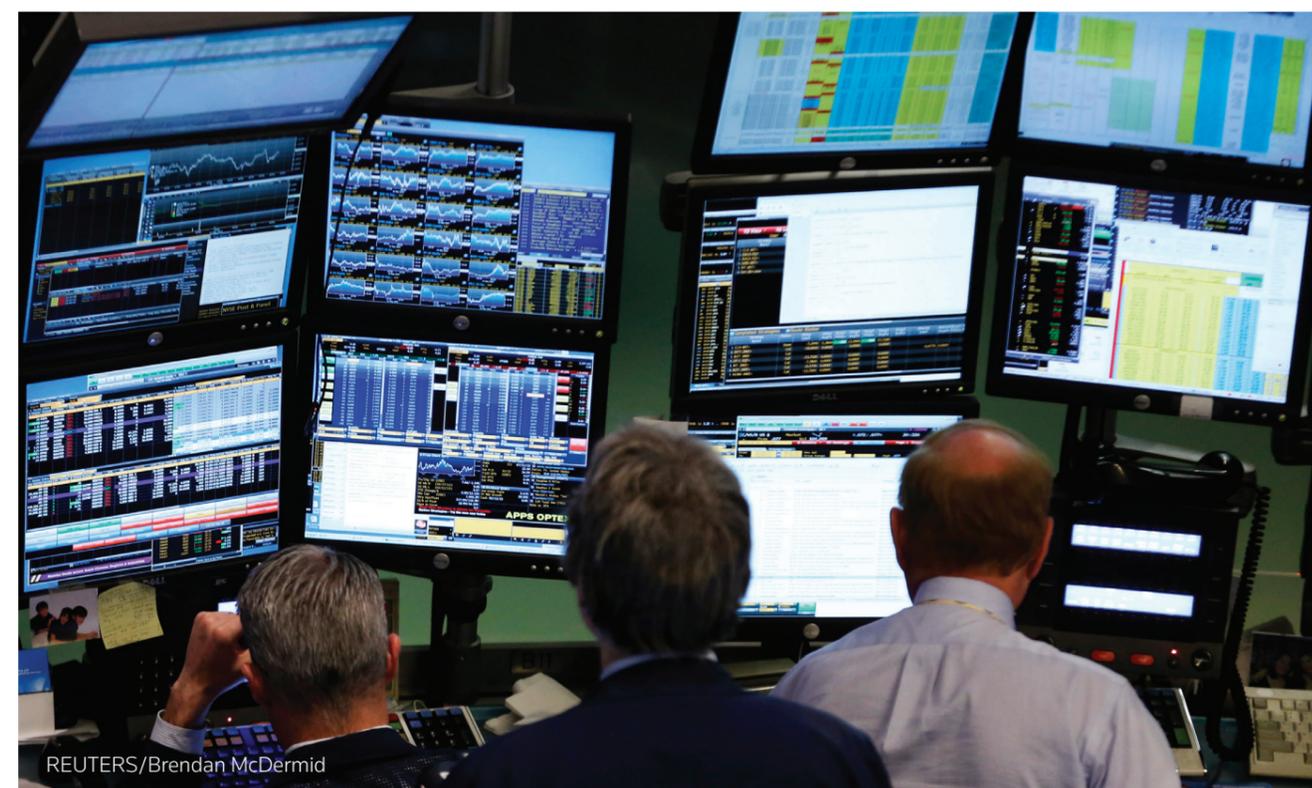
Tendo em vista que as hipóteses permissivas para o Tratamento de Dados Pessoais dependem de uma análise contextual das finalidades de cada uma das atividades em que os Dados Pessoais serão utilizados, o melhor caminho a ser seguido é o da implementação de um projeto de adequação à LGPD, de modo que as Organizações consigam legitimar a utilização de suas bases de dados, trazendo mais efetividade às ações desenvolvidas, como a captação de doadores.

Um projeto de adequação é composto por etapas que visam não só entender e justificar o Tratamento de Dados Pessoais realizado, mas também em promover uma

cultura de privacidade dentro das Organizações, o que é valorizado por pessoas cada vez mais conscientes acerca da importância e valor de seus Dados Pessoais. A legitimação das bases de dados e a harmonização das finalidades às bases legais adequadas, permite que as Organizações estejam preparadas para atender aos direitos dos Titulares bem como permite um maior aproveitamento dos Dados Pessoais e, por consequência, um melhor resultado em seus objetivos.

A adequação à LGPD também pode resultar em maior eficiência e precisão na prospecção e no engajamento de novos doadores, e assim otimizar o uso da informação detida pelas Organizações para melhorar de forma relevante o impacto social de suas ações.

Para isso, um programa de implementação da LGPD é essencial para organizar os Dados Pessoais que as Organizações Tratam em processos claros; sensibilizar as equipes e colaboradores internos sobre o uso adequado de Dados Pessoais; e implementar políticas institucionais sobre coleta, armazenamento, Tratamento e compartilhamento dos Dados Pessoais que garantem sigilo, privacidade e ética, além de garantir transparência aos Titulares dos dados em todas as etapas do Tratamento.



REUTERS/Brendan McDermid



REUTERS/Ralph Orlowski



TrustLaw

